



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI N.º 273/2005

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei complementar n.º 01/1991, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Vitória do Mearim, os seguintes cargos, conforme quantitativo discriminado abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
1. Agente de Serviços Gerais	32
2. Auxiliar Administrativo	36
3. Vigia	39
4. Motorista	03
5. Almoxarife	01
6. Técnico Agrícola	04
7. Operador de Máquinas	03
8. Eletricista de Alta e Baixa Tensão	01
9. Auxiliar de Laboratório	01
10. Auxiliar de Enfermagem	10
11. Professor Especial Nível I	178
12. Professor Nível I	92
Total	400

§ 1.º Os cargos criados por esta Lei passam a fazer parte da estrutura dos seguintes Órgãos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- I – Itens 1 a 5: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II - Item 6: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III - Itens 7 e 8: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;
- IV - Itens 9 e 10: Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Itens 11 e 12: Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Os cargos administrativos constantes dos itens 1 a 5 terão lotação inicial na SEPLAN, todavia serão, a critério da Administração, distribuídos nos Órgãos municipais que necessitarem de tais servidores.

Art. 3.º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento das vagas criadas por esta Lei.

Art. 4.º Fica autorizada a formação de cadastro de reserva até o dobro do número de vagas colocadas à disposição do Concurso Público, a serem preenchidas das que vagarem ou mediante futuras autorizações legislativas.

Art. 5.º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1.º desta Lei estão condicionados:

- I – à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;
- II – à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 6.º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1.º será da Comissão de Concurso Público designada por ato do Prefeito Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

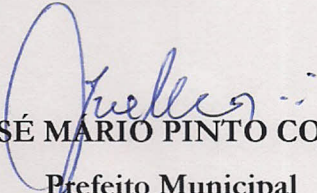
Art. 7.º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pelo Presidente da Comissão de Concurso Público, mediante publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 8.º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de 120 (cento e vinte) dias, contado da entrada em vigor desta Lei.

Art. 9.º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará no cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005. 183º ano da Independência. 116.º ano da República.


JOSE MARIO PINTO COSTA
Prefeito Municipal